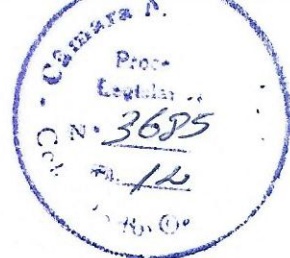




PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



LEI N° 1.024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
CEPLAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

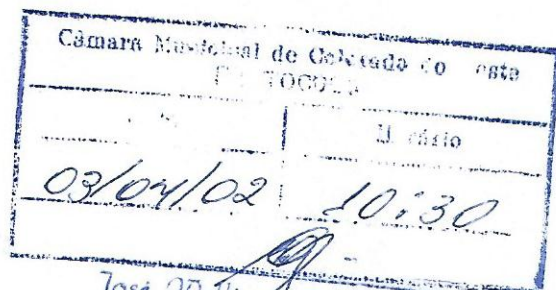
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, com sede no Eixo Monumental, Via S-1, Cruzeiro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.300/0001-60, objetivando colocar à disposição da representação do citado órgão no Município de Colorado do Oeste, 01 (um) servidor municipal, com ônus para o município, durante a vigência do Convênio.

Parágrafo-Único - A cedência de que trata o presente Artigo, será efetuada de conformidade com as cláusulas e condições a serem estipuladas quando da celebração do Convênio entre as partes.

Art. 2º - Os dispêndios necessários para a realização das despesas, ocorrerão à conta da Programação Orçamentária 0402.2012200092.009 - Atividades do Departamento de Agricultura, Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO., 11 de Março de 2002.



José Wellington D. Gouveia
Chefe de Gabinete

CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal